



Editorial

Black Lives Matter!:

pele reconhecimento da igualdade de direitos para a população afrodescendente

Vilma Aparecida de Souza¹

Maria Vieira Silva²

Leonice Matilde Richter³

A luta contra o racismo, em suas multifacetadas manifestações, é incessante e ininterrupta, no entanto, durante o mês de novembro, as diferentes expressões antirracistas se potencializam em razão do Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro⁴. A data concerne ao dia da morte de Zumbi dos Palmares (em 1695), um dos ícones da luta contra o sistema escravista e símbolo do Quilombo Resistência, mas também nos remete à relevância de debates e reflexões sobre os processos de desconstrução do racismo estrutural; à valorização da cultura africana; a problematização das desigualdades vivenciadas pela população negra em todas as instâncias do tecido social como

¹ Editora adjunta da Comissão Editorial da Revista Educação e Políticas em Debate. Doutora em Educação pela UFU. Professora adjunta da Faced/UFU. Membro do Grupo de Pesquisa *Polis*, Políticas Educação e Cidadania da UFU. E-mail: vilmasouza@ufu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1776641740982053>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9420-0908>.

² Presidente da Comissão Editorial da Revista Educação e Políticas em Debate. Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), com estágio de pós-doutorado realizado no *Centre de Recherches Sociologiques et Politiques de Paris – Université Paris VIII*. Professora titular de Políticas e Gestão da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia-Faced/UFU. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Coordenadora do Grupo de Pesquisa *Polis*, Políticas, Educação e Cidadania da UFU. Diretora de Formação e Desenvolvimento da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE). Membro do Grupo de Trabalho Estado e Políticas Educacionais da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) e membro do Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES). E-mail: mvieiraufu@ufu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0726794592785841>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4510-0844>.

³ Presidente adjunta da Comissão Editorial da Revista Educação e Políticas em Debate. Doutora em Educação pela UFU, com estágio doutoral da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) realizado na Universidade do Minho, sob a supervisão do professor Almerindo Janela. Professora adjunta de Políticas e Gestão da Educação da Faced/UFU. Coordenadora adjunta do Grupo de Pesquisa *Polis*, Políticas, Educação e Cidadania da UFU. Membro da Anpae e do Cedes. E-mail: leonice@ufu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9049041703208746>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7109-3257>.

⁴Atualmente, cinco estados brasileiros, Alagoas, Amapá, Amazonas, Mato Grosso e Rio de Janeiro já aprovaram leis que determinam o feriado em 20 de novembro, mas, em nível municipal, a data é feriado em menos de 15% dos municípios brasileiros, de acordo com a Secretaria Nacional de Políticas da Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

também a necessidade de políticas públicas para mitigar os efeitos perversos derivados de séculos de injustiças contra os negros e discriminação racial.

É neste contexto que a Revista Educação e Políticas em Debate disponibiliza aos leitores duas edições que versam sobre o tema políticas educacionais de promoção da igualdade racial, organizado pelos professores doutores Cairo Mohamad Ibrahim Katrib e Astrogildo Fernandes da Silva Júnior, ambos da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia (FACED/UFU). O volume 9 n. 3 (2020) e o volume 9 n. Especial (2020) deste periódico versam sobre políticas educacionais de promoção da igualdade racial, a partir da discussão de reflexões teórico-metodológicas e pesquisas educacionais, sem perder de vista a interlocução com a experiência docente, cujo ponto convergente abarca o reconhecimento da diversidade sociocultural e o combate ao racismo e à discriminação.

Os mencionados dossiês foram organizados de forma coetânea às manifestações ocasionadas pela morte de George Floyd por um policial de Minneapolis (USA), que o asfixiou com o joelho, depois que já se encontrava rendido e também desarmado. Esse acontecimento potencializou protestos antirracistas em nível internacional em diferentes países do Globo, e, em específico, intensificou ações do movimento ativista da comunidade afro-americana por meio de uma campanha contra a violência às pessoas negras, *Black Lives Matter* (“Vidas Negras Importam”, em português).

Tal movimento se iniciou nos EUA e teve repercussão em todo o mundo, inclusive no Brasil, país que também registra casos de violência contra negros, a exemplo da menina Ágatha, baleada em setembro de 2019 no Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro; e do adolescente João Pedro, alvejado dentro de casa com um tiro de fuzil nas costas em São Gonçalo, em maio de 2020. Em tempos de pandemia, a *hashtag* #BlackLivesMatter tomou conta das redes sociais como forma de protesto pelas mortes de vidas negras que revelam, de forma explícita, o racismo e a discriminação que afligem a sociedade. Esse cenário nos remete à necessidade histórica de continuar a luta contra o racismo, em especial no Brasil, país que traz índices preocupantes de desigualdades sociais por cor e raça.

Campos (2018) afirma que, no Brasil, mesmo sem haver um *Apartheid*, a exemplo da África do Sul, ou um modelo de segregação racial como nos Estados Unidos, não se pode mascarar a existência de um racismo estrutural e institucional que, historicamente, impossibilitou a população negra de ter acesso a determinados espaços sociais. Diante do histórico do país, que carrega a discriminação racial como marca indelével, pretos, pardos e afrodescendentes têm ocupado espaços sociais diferentes na sociedade brasileira, o que reflete sobremaneira nos indicadores sociais e econômicos do país.

Segundo o informativo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicado em 2019, a partir dos dados de pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua

realizada no ano anterior, a população de cor ou raça preta ou parda apresenta significativas desvantagens em relação à branca. No tocante ao mercado de trabalho, os índices demonstram que a desocupação, a subutilização da força de trabalho e a proporção de trabalhadores sem vínculos formais atingem mais fortemente a população preta ou parda, “apesar de serem pouco mais da metade da força de trabalho (54,9%), elas formavam cerca de $\frac{2}{3}$ dos desocupados (64,2%) e dos subutilizados (66,1%) na força de trabalho em 2018” (IBGE, 2019, p. 2). Indicadores de rendimento mostram que a desigualdade se mantém, independentemente do nível de instrução, em que as pessoas de cor ou raça preta ou parda ocupam postos de menor remuneração e são menos representadas nos cargos gerenciais. O estudo registra que, mesmo sendo maioria no país, com 55,8%, a população preta ou parda, em 2018, representou apenas 27,7% dos 10% de pessoas com os maiores rendimentos (IBGE, 2019).

No que diz respeito à violência, o estudo apresenta que, “em todos os grupos etários, a taxa de homicídios da população preta ou parda superou a da população branca” (IBGE, 2019, p. 10). Nesse indicador, mais especificamente sobre a violência letal à qual os jovens pretos ou pardos de 15 a 29 anos estão subjugados, atingiu-se a taxa de 98,5% em 2017, ao passo que, entre os jovens brancos, o índice é de apenas 34%, o que revela outra dimensão, cuja desigualdade se manifesta de forma evidente.

No tocante à educação, a pesquisa indica que a desvantagem da população preta ou parda em detrimento à branca ainda permanece significativa. Sob tal prisma, a taxa de conclusão do ensino médio de pessoas pretas ou pardas, em 2018, foi de 61,8%, mas, mesmo com o acréscimo em relação a 2016 (58,1%), ainda permanece inferior ao indicador encontrado para sujeitos brancos (76,8%). Outro dado compreende a proporção de estudantes de 18 a 24 anos de idade que cursam o ensino superior, ao passar de 50,5% em 2016 para 55,6% em 2018. Mesmo com esse aumento, ainda está aquém dos percentuais de 78,8% de alunos da população branca de mesma faixa etária no referido nível de ensino (IBGE, 2019). Ademais, com uma “trajetória de melhora nos indicadores [...], estudantes pretos ou pardos passaram a compor maioria nas instituições de ensino superior da rede pública do País (50,3%), em 2018” (IBGE, 2019, p. 9). Apesar disso, o estudo adverte que, mesmo com essa maioria, os estudantes pretos ou pardos “seguiam sub-representados, visto que constituíam 55,8% da população, o que respalda a existência das medidas que ampliam e democratizam o acesso à rede pública de ensino superior” (p. 9).

Esses dados apontam recuos que marcam a marcha pela democracia racial no Brasil, reflexos de uma sociedade que, historicamente, desumaniza a população negra em um cenário com menos direitos e oportunidades. É preciso romper com tais recuos, no sentido de assegurar e avançar na materialização das garantias dos marcos legais conquistados pelas lutas dos afrodescendentes.

Para romper com esses recuos, Campos (2018) afirma que os movimentos negros conquistaram vitórias importantes no campo político, impulsionadas por debates teóricos acerca da diversidade étnico-racial. O autor ressalta que, nas duas últimas décadas, o Estado passou “a redefinir o seu papel como propulsor das transformações sociais, reconhecendo as disparidades entre brancos e negros [...] assumindo o compromisso de eliminar as desigualdades raciais”, avançando “na afirmação dos direitos humanos básicos e fundamentais da população negra brasileira” (p.109). Como exemplos dessas conquistas, o pesquisador destaca a aprovação de Políticas de Ações Afirmativas para a população afro-brasileira, como a Lei n. 10.639/2003; a Lei n. 12.288/2010, relativa ao Estatuto da Igualdade Racial; e a Lei n. 12.711/2012, que institui a reserva de vagas para alunos negros nas universidades federais.

Dentre os marcos legais citados se sobressai o Estatuto da Igualdade Social que, em 20 de julho de 2020, completou uma década de existência. A maior meta desse documento é assegurar, à população negra, a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, algo que pode soar como redundante, dado que o princípio da igualdade já é garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988. No entanto, de acordo com especialistas, o referido Estatuto fortalece as políticas públicas, no sentido de corrigir as desigualdades sociais por cor ou raça.

Tais marcos retomam o princípio da igualdade e da não discriminação presentes na CF de 1988 que, nos artigos 3º e 5º, dispõe sobre promover o bem de todos sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação, a igualdade perante a lei e a vedação ao racismo. Convém salientar que, além da dimensão formal, é apresentada uma igualdade que requer o respeito e a dimensão material oposta à adoção de tratamentos iguais e homogêneos. Não se defende um princípio da igualdade limitado ao conceito tradicional do Estado de Direito Liberal que desconsidera a realidade material, mas se exigem ações afirmativas do Estado, a fim de minimizar ou eliminar as condições que provocam ou contribuem para perpetuar a discriminação. Nessa linha de raciocínio, as ações afirmativas são compreendidas enquanto instrumentos para a garantia da igualdade material e da não discriminação, no sentido de mitigar desigualdades e obstáculos de natureza econômica e social que impedem a igualdade de tratamento e de oportunidades aos grupos excluídos pela desigualdade social por cor ou raça (DAFLON; FERES JUNIOR; CAMPOS, 2013).

Esse cenário nos remete à necessidade de continuar em defesa do reconhecimento da diversidade sociocultural; da igualdade de direitos, condições e oportunidades para a população afrodescendente; e do combate ao racismo e à discriminação. Nesse sentido, a Revista Educação e Políticas em Debate, por meio da publicação de artigos que compõe o dossiê “Políticas

educacionais de igualdade racial: concepções, reflexões e pluralidades”, pretende contribuir com a luta pela igualdade racial, por meio do debate de diferentes pesquisadores que nos alentam com reflexões teórico-metodológicas e uma profícua interlocução acerca da temática. Isso confirma que as vidas negras importam de fato e não se pode calar a história de lutas e resistências que marcou o percurso de tais sujeitos no Brasil.

Em vista disso, o volume 9, número 3 e o volume 9, número especial da Revista Educação e Políticas em Debate apresentam, ao público leitor, duas entrevistas, duas resenhas, 18 artigos organizados na forma de dossiês temáticos, além de dois artigos na seção de “Demanda Contínua”.

Nesses termos, os artigos que compõem os dossiês abarcam diferentes aspectos e problemáticas no âmbito das políticas educacionais de igualdade racial. Eles contemplam diferentes níveis (educação básica e superior) e modalidades educacionais (educação indígena, do campo e quilombola), bem como a questão da formação docente, por intermédio de pesquisadores/autores de diferentes estados brasileiros. Os dossiês trazem à tona os desafios ainda presentes na caminhada pela igualdade de direitos e defesa de ações afirmativas que minimizem os efeitos de um legado de exclusão étnico-racial que marca a história do país, mas também apontam possibilidades para avançar a uma educação das relações étnico-raciais, o que passa pela defesa de uma política educacional que corrobore essa perspectiva.

O volume 9, número 3 (2020), intitulado “Políticas educacionais de igualdade racial: concepções, reflexões e pluralidades”, apresenta uma entrevista com a pesquisadora Renilda Aparecida Costa, da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), que elenca importantes provocações acerca do racismo e da discriminação e salienta como tais temáticas são tratadas nas investigações acadêmicas. Além disso, ela problematiza as Leis n. 10.639/2003 e 11.645/2008, ao apontar os desafios da educação étnico-racial no ensino brasileiro e a luta por uma educação antirracista, em que evidencia a relevância da universidade no debate pela implementação de políticas afirmativas. Por fim, Renilda se debruça sobre as políticas afirmativas de ingresso no ensino superior de pessoas negras e analisa as ações de igualdade racial no atual contexto brasileiro, ao denunciar o racismo estrutural que se manifesta de forma intensa em instituições políticas, religiosas e educacionais.

Além da entrevista e dos artigos que compõem o referido dossiê, o presente número conta com dois artigos na seção “Demanda Contínua”, que abordam problemáticas alusivas às políticas educacionais. O primeiro texto, intitulado “Análise dos indicadores de eficiência, de eficácia e de efetividade na Universidade Federal de Pernambuco”, de Jamine Bruno de Oliveira, Alba de Oliveira Barbosa Lopes e Maria Cristina Falcão Raposo, verifica a evolução da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade nos indicadores de desempenho do Tribunal de Contas da União (TCU) de 2000 a 2017. Os

resultados apontam que a UFPE tem obtido uma *performance* favorável em relação a elementos como eficiência, eficácia e efetividade, mesmo ao enfrentar um cenário marcado por desafios econômicos devido à diminuição nos recursos financeiros.

O segundo artigo da seção, “Proposta Curricular de Santa Catarina (PCSC): um ambiente de proliferação para a Teoria Sócio-Histórico-Cultural (TSHC)”, de Tiago Ravel Schroeder, Tatiana Comiotto e Raysa Poll, propõe uma discussão teórica dos termos “escola”, “aprendizagem”, “produção e reprodução do conhecimento”, “currículo e avaliação” por meio da metodologia de análise conceitual. Os resultados mostraram a coerência entre a PCSC e a TSHC, além da necessidade de as práticas pedagógicas coadunarem com as definições presentes na PCSC, o que implica que os planos de ensino e os Projetos Políticos-Pedagógicos (PPPs) precisam considerar os conceitos de escola, aprendizagem e produção do conhecimento, ao passo que os planos de aula devem esclarecer as concepções de currículo e avaliação.

Por fim, o presente número conta com uma resenha de Vitor Sergio de Almeida, denominada “A Lei n. 12.711 de 2012 enquanto uma política afirmativa para acesso à educação superior: avanços e contratempos”, realizada a partir da obra “A política afirmativa na educação superior: contributos e dilemas do sistema de cotas da Lei n. 12.711/2012”, de Daniela de Melo Crosara, publicada em 2018 pela editora Lumen Juris.

O volume 9, número especial (2020), intitulado "Políticas educacionais de igualdade racial: práticas e saberes por uma educação antirracista" conta com os artigos “Políticas de superação do racismo: As leis 10.639/2005 e 11.645/2008 e políticas de saúde pública em foco”; “Relações étnico-raciais: significados e sentidos a partir de narrativas de crianças marajoaras”; “Formação em psicologia para igualdade racial: experiência de estágio em um Terreiro de Tambor de Mina”; “Dilemas raciais brasileiros: o racismo estrutural e os limites e as perspectivas da Lei nº 12.711/2012”; Trajetória de uma política: cotas étnico-raciais na Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia” e também a resenha “A inserção\permanência masculina na docência da Educação Infantil”

Longe de encerrar as reflexões sobre os temas concernentes aos estudos sobre políticas educacionais de igualdade racial, estas publicações objetivam contribuir com novos debates sobre as relações étnico-raciais no Brasil e para desconstruir visões e preconceitos que constituem a perversidade do mito “democracia racial”. Agradecemos aos organizadores, os professores doutores Cairo Mohamad Ibrahim Katrib e Astrogildo Fernandes da Silva Júnior, e aos/às autores/as que contribuíram com o volume 9, número 3 e o volume 9, número especial. Agradecemos ao Conselho Editorial, aos/às pareceristas e à secretária da Revista, que colaboraram na editoração da presente edição.

No mais, desejamos uma excelente leitura!

Referências

CAMPOS, Leonardo Lacerda. **Políticas públicas de ações afirmativas**: um estudo da implementação da Lei 10.639/2003 e as suas implicações nas redes municipais de ensino de Porto Seguro – BA, Vitória da Conquista – BA e São Carlos – SP. 2018. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2018.

DAFLON, Verônica Toste; FERES JUNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 43, n. 148, p. 302-327, abr. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742013000100015&lng=en&nrm=iso . Acesso em: 13 ago. 2020. Doi: <https://doi.org/10.1590/s0100-15742013000100015>.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. (Série Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica. n. 41).